

LEI Nº 3.585, DE 27/06/2012.

ALTERA A LEI N.º 3334 DE 17 DE AGOSTO DE 2010 DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES; FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Altera o inciso V e §1º, do Título I, Capítulo III, Da Estrutura Organizacional, com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

(...)

*V - APOIO ADMINISTRATIVO*

a) Assessoria Administrativa.

b) Assessoria Judicial.

c) Assessoria de Cálculos e Perícias Judiciais.

*§1º As Procuradorias Especializadas serão dirigidas por Procurador Chefe, com direito a percepção de gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico.*

Art. 2º Altera os artigos 21, 22 e 23, do Título I, Capítulo IV, Seções XII e XIII da Lei n.º 3334/2010, que passa a seguinte redação:

***Seção XI***  
***DA ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E DA ASSESSORIA JUDICIAL***

*Art. 21. À Assessoria Administrativa compete assessorar o Procurador Geral nas atividades de planejamento das ações relacionadas com a administração geral da Procuradoria do Município.*

*Art. 22. A Assessoria Judicial compete assessorar o Procurador Geral e as Subprocuradorias Gerais nas atividades de controle e análise de processos judiciais e administrativos.*

***Seção XII***  
***DA ASSESSORIA DE CALCULOS E PERÍCIAS JUDICIAS***

*Art. 23. À Assessoria de Cálculos e Perícias Judiciais compete assessorar Procurador Geral e as Subprocuradorias Gerais na análise contábil, econômica e financeira oriunda de ações administrativas e judiciais, incluindo a análise de Precatórios e Requisição de Pagamento de Pequeno Valor.*

Art. 3º O §2º e o §3º do art. 24 da Lei Municipal nº 3.334, de 17 de agosto de 2010 passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 24 (...)*

*§2º Assegurado o direito a opção pelo regime remuneratório mais favorável e sem prejuízo para a atual posição dos Procuradores de Município ativos e inativos, na carreira, a partir da anterior classificação vigente no último nível, a diferença de vencimentos entre categorias não poderá ser superior a 5% (cinco por cento).*

*§3º Os vencimentos dos Procuradores de Município ficam fixados com uma diferença de cinco por cento (5%) de uma categoria para outra, partindo-se do vencimento do procurador de 1ª Categoria.”*

Art. 4º O Título III, Capítulo I da Lei Municipal nº 3.334, de 17 de agosto de 2010 passam a vigorar com a seguinte redação:

***“TÍTULO III***  
***DOS VENCIMENTOS, DAS PRERROGATIVAS E DAS GARANTIAS DO***  
***PROCURADOR DO MUNICÍPIO***

***CAPÍTULO I***  
***DOS VENCIMENTOS***

*Art. 44. Os membros da carreira de Procurador do Município exercem função com assento constitucional (CF, art. 132), gozando de independência funcional e prerrogativas inerentes à atividade advocatícia, estando sujeitos ao regime jurídico especial desta Lei, sendo remunerados por meio de vencimentos.*

*§1º Aplicam-se aos membros da carreira de Procurador do Município as vantagens e os acréscimos de caráter pessoal previstos na Lei dos Servidores do Município.*

*§2º Os vencimentos a serem percebidos pelos procuradores serão fixados conforme anexo único desta lei.”*

Art. 5º O Título V da Lei nº 3.334, de 17 de agosto de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

#### ***TÍTULO V DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO***

*“Art. 53. Ficam criados e incluídos na estrutura organizacional da Procuradoria Geral, os seguintes cargos de provimento em comissão:*

*I - Procurador Geral*

*1 (um) cargo de Procurador Geral*

*II - Gabinete do Procurador Geral do Município*

*02 (dois) cargos de Assessor Administrativo*

*02 (dois) cargos de Assessor Judicial*

*III - Subprocuradoria Geral*

*02 (dois) cargos de Subprocurador*

*02 (dois) cargos de Assessor Judicial*

*01 (um) cargo de Assessor de Cálculos Judiciais.”*

Art.6º Fica alterado o art. 59, da Lei n.º 3334/2010, passando a vigorar com seguinte redação:

*“Art. 59 Os advogados do Município, recepcionados pelo Plano de Cargos e Salários na qualidade de Técnico de Nível Superior, Lei Municipal n.º 2.897 de 31 de março de 2006, estáveis e ativos serão equiparados a Procurador Municipal, na categoria compatível com o vencimento do servidor, desde que as funções para as quais*

*prestaram concurso sejam compatíveis e ou equivalentes com as  
de Procurador descritas na presente lei.*

Art. 7º Fica alterado o Anexo Único, tabela de cargos de provimento em comissão, constante da Lei n.º 3334/2010, conforme anexo único da presente lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 27 de Junho de 2012.

ADEMAR COUTINHO DEVENS  
Prefeito Municipal

## **ANEXO ÚNICO.**

TABELA A QUE SE REFERE AO § 2º DO ART. 53

### **CARGO EM COMISSÃO**

<b>Cargo</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor em real (R\$)</b>	<b>Padrão</b>
Procurador Geral	01	8.376,07	CC1
Subprocurador Geral	02	4.786,32	CC3
Assessor Administrativo	02	2.029,82	CC6
Assessor Judicial	04	2.029,82	CC6
Assessor de Cálculos Judiciais	01	2.029,82	CC6